



JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL DE 60 MESES
(Complementação ao Estudo Técnico Preliminar)

Objeto: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários referentes ao pagamento da folha dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e estagiários da Administração Pública Direta do Município de Mongaguá/SP.

Modalidade: Pregão Eletrônico – Contratação não onerosa.

1. Fundamentação Legal

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 106, prevê expressamente que os contratos administrativos podem ter prazo superior a 12 (doze) meses quando a natureza do objeto justificar, especialmente nos casos de prestação de serviços contínuos. O inciso I do referido artigo autoriza, inclusive, contratos com vigência de até **60 (sessenta) meses**, prorrogáveis, sempre que demonstrada a vantagem à Administração:

Art. 106, I – “A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;”

Art. 107 – “Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

No caso em análise, o objeto da contratação envolve **serviços contínuos, essenciais e estratégicos**, com execução ininterrupta, de interesse permanente da Administração Pública, razão pela qual é plenamente cabível a adoção do **prazo máximo legal de 60 meses**.

2. Justificativa Técnica e Econômica da Vantajosidade

A escolha pelo prazo de 60 meses baseia-se em **critérios técnicos, econômicos e operacionais**, que refletem a busca por eficiência, segurança jurídica e sustentabilidade da contratação ao longo do tempo. Entre os principais fundamentos, destacam-se:



a) Atratividade do certame e maximização das propostas:

A contratação bancária da folha de pagamento, por sua natureza **não onerosa para a Administração**, gera retorno econômico à contratada por meio da exploração da base de servidores. Assim, a possibilidade de operar o contrato por um prazo de 60 meses:

- **Aumenta o interesse de instituições financeiras de grande porte**, que só participarão do certame **se vislumbrarem tempo suficiente para amortizar** seus investimentos em estrutura, tecnologia, pessoal e suporte;
- Possibilita **propostas mais robustas e vantajosas**, como ofertas de outorga, patrocínios, instalação de postos de atendimento e incentivos adicionais aos servidores, considerando o maior tempo de retorno sobre investimento.

Trata-se, inclusive, de **padrão já consolidado na Administração Pública**, onde contratos dessa natureza, em diferentes entes federativos (prefeituras, câmaras municipais e governos estaduais), são celebrados com **vigência inicial de 60 meses**, justamente em razão das vantagens práticas e econômicas que esse prazo proporciona.

b) Continuidade do serviço e redução de custos operacionais:

A escolha de um prazo maior evita a necessidade de sucessivas licitações em curtos intervalos, gerando as seguintes vantagens:

- **Economia de recursos administrativos e operacionais**, com a eliminação de gastos e tempo relacionados à montagem de novo processo licitatório, análise jurídica, publicação de edital e assinatura de contrato;
- **Evita a descontinuidade dos serviços** bancários, que são essenciais à rotina financeira e institucional do Município, inclusive ao cumprimento de obrigações legais e trabalhistas;
- Elimina transtornos frequentes causados por trocas de instituições bancárias, como: mudança de contas, migração de dados, novos cadastros, atendimento aos servidores, entre outros.

c) Previsibilidade, planejamento e segurança jurídica:

Um contrato com vigência ampliada permite à Administração **prever com mais eficiência os impactos operacionais, logísticos e de atendimento à população**, especialmente porque o número de servidores municipais, estagiários e beneficiários da folha tende a se manter estável ou crescer de forma gradativa ao longo dos anos.

Além disso, a **segurança jurídica e contratual** é ampliada com prazos mais longos, reduzindo litígios decorrentes de rescisões antecipadas ou questionamentos administrativos sobre a manutenção do vínculo.



d) Adoção padronizada em contratações similares:

É importante destacar que a **vigência de 60 meses já é adotada como prática padrão** por diversos municípios e órgãos públicos que contratam instituições financeiras para a prestação de serviços semelhantes. Esse padrão reflete o entendimento consolidado de que apenas prazos dilatados garantem viabilidade, atratividade e sustentabilidade do serviço, dada sua complexidade e natureza estratégica.

O próprio Município de Mongaguá, em contratações anteriores, firmou contrato de mesma natureza com vigência compatível, sendo este um **precedente administrativo válido** que reforça a coerência e uniformidade da prática adotada.

3. Conclusão

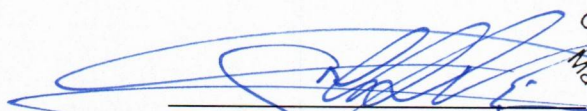
Diante de todo o exposto, conclui-se que a **adoção do prazo contratual de 60 (sessenta) meses é:**

- **Legalmente autorizada**, nos termos do art. 106, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- **Técnica e economicamente justificada**, por representar a solução mais eficiente, segura e vantajosa à Administração;
- **Prática padronizada** em contratações da mesma natureza, em consonância com a lógica de planejamento de médio e longo prazo do setor público.

Trata-se, portanto, de decisão administrativa fundamentada, que atende plenamente aos princípios da **eficiência, economicidade, razoabilidade, continuidade do serviço público, segurança jurídica e interesse público**, pilares que regem a contratação pública moderna.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de minha estima e consideração.

Mongaguá, 11 de abril de 2025


Gabriel V. de Araujo
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Gabriel Victor de Araujo
Controlador Geral
Mat.: 15.227